



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2025.

“Revoga Lei nº 1.542/2019 e cria função gratificada de Agente de contratações e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º- Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação que será exercida por servidor público nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os Servidores nomeados para exercer a função gratificada criada no caput deste artigo farão jus a percepção de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais cada, que serão pagos juntamente com seus vencimentos.

- I) Poderão ser nomeados até 2(dois) servidores para exercer a função gratificada criada acima;
- II) A gratificação ora criada será reajustada sempre e nos mesmos índices aplicados ao quadro geral de servidor do Município de Igaratinga;
- III) Não terá direito à percepção da gratificação mensal, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação;
- IV) A gratificação mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias;

Art.4º- Caberá ao Servidor nomeado para exercer as Funções de Agente de Contratação: receber solicitações de abertura de processos licitatórios e providenciá-los, redigir editais de processos licitatórios, atas e comunicados em todas as etapas do processo licitatório que se fizerem necessário, tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, encaminhar os processos para análise de autoridade competente, exercer a liderança institucional na área de sua competência, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; assessorar os Secretários Municipais e outras autoridades em assuntos de sua competência; despachar diretamente com os Secretários; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento.

Art.5º- A gratificação mensal disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art.6º- Fica Revogada a Lei nº 1.542, de 18 de setembro de 2019.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 21 de janeiro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente